



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 44/2020

PINHAL DA SERRA/RS, 29 DE JUNHO DE 2020.

DETERMINA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PROPAGAÇÃO DO COVID-19 CORRESPONDENTES AOS PROTOCOLOS DEFINIDOS PARA A BANDEIRA FINAL LARANJA, RECEPCIONA INTEGRALMENTE O DECRETO ESTADUAL Nº 55.331, DE 25 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Pinhal da Serra/RS declarado por meio do Decreto Municipal nº 18, de 30 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos Municipais nº 23, de 16 de abril de 2020, nº 27, de 1º de maio de 2020, e nº 28, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as recentes publicações dos Decretos Estaduais nº 55.322, de 22 de junho de 2020, e nº 55.331, de 25 de junho de 2020, os quais alteram o “Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020, o qual foi recepcionado pelo Decreto Municipal nº 43, de 26 de junho de 2020, autoriza “os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha a adotarem as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19; II - não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de óbito de munícipe seu por Covid-19; e III – mantenham rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS”;

CONSIDERANDO que após divulgação das bandeiras preliminares do mapa de Distanciamento Controlado a Região de Caxias do Sul, da qual o Município de Pinhal da Serra faz parte, apresentou piora em quatro indicadores, sendo dois de Propagação da Covid-19 e dois de Capacidade de Atendimento, referente à Macrorregião e ao Estado, e com isso a bandeira final retornou para a cor Vermelha, cuja vigência compreenderá o período de 30 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui autonomia para adoção ou manutenção das medidas restritivas legalmente admitidas de prevenção e controle do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Pinhal da Serra, até a presente data, não possui nenhum caso confirmado de paciente com COVID-19, não havendo, inclusive, nenhum munícipe com suspeita de contaminação, conforme boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades, comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao COVID-19 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar as normas locais às normas estaduais;



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pinhal da Serra adotará enquanto perdurar o período de classificação da região de Caxias do Sul na Bandeira Vermelha as medidas sanitárias de propagação do COVID-19 (novo Coronavírus) correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja do Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica integralmente recepcionada, em âmbito local, as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.331, de 25 de junho de 2020, o qual “Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 29 de junho de 2020.

Anderson de Jesus Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Eliane Maria Bone

Sec. Administração e Finanças